



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 DE 04/01/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **RAFAEL MARIN** domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 006.201.999-62 e RG 3.668.373/SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A EMPRESA **AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº03.336.373/0001-26, com sede na Av. Dom Pedro II, 436-A, centro deste Município de Serra Alta/SC, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Deniz Argenta, portador do CPF nº 056.431.219-30 e RG 5.286.807/SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº, 8.666/93 e 8.883/94, autorizado pelo Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 045/2020, homologado em 29/12/2020, entre si, certos e ajustados resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer os **ITENS: Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 14** relativos a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de **combustíveis tipo: (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO S-500)** para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários dos Departamentos, Secretarias e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Alta/SC.

QUANT. UND.	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UNIT./TOTAL
10.000 Litros	ITEM 01 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 46.000,00
4.000 Litros	ITEM 02 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 18.400,00
5.000 Litros	ITEM 03 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 23.000,00

M. Marinho

RA

Gabriel

A



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

5.000 Litros	ITEM 04 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 23.000,00
3.000 Litros	ITEM 05 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 13.800,00
5.000 Litros	ITEM 06 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 23.000,00
10.000 Litros	ITEM 07 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 46.000,00
10.000 Litros	ITEM 08 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. MARCA: SHEEL	R\$ 3,76 o litro Total: R\$ 37.600,00
15.000 Litros	ITEM 09 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. MARCA: SHEEL	R\$ 3,76 o litro Total: R\$ 56.400,00
1.000 Litros	ITEM 14 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DO CONSELHO TUTELAR. MARCA: SHEEL	R\$ 4,60 o litro Total: R\$ 4.600,00
	<u>TOTAL GERAL ENTIDADE 01 E 02</u>	R\$ 291.800,00

1.2- O fornecimento deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição dos combustíveis objeto deste Contrato, o preço total proposto de **R\$ 291.800,00 (Duzentos e noventa e um mil e oitocentos reais)**. Sendo **R\$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos) por litro de Gasolina** e **R\$ 3,76 (Três reais e setenta e seis centavos) por litro de Óleo Diesel S-500**.

2.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

2.3- A CONTRATANTE efetuará o pagamento do **combustível**, objeto deste instrumento contratual, mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, condicionada a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do **combustível**, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento.

2.3.1- A Nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

*** Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:**
Processo licitatório Pregão Presencial nº045/2020
Contrato Administrativo: 002/2021
Dados bancários da Contratada

2.3.2- O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados, que deverão estar anexados juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas:

- a) **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;**
- b) **Prova de regularidade com a Fazenda Federal e INSS;**

2.4- A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: Os preços propostos serão atualizados de acordo com os índices repassados pela companhia distribuidora à vencedora, através de reajustes das alíquotas oficializados pelo Governo Federal devendo a mesma comprovar tal reajuste, através de notas fiscais emitidas pela distribuidora, observada a data anterior e posterior ao efetivo reajuste.

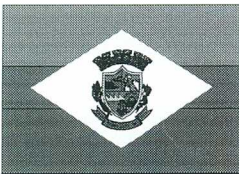
CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **04/01/2021 à 31/12/2021**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente para o ano de 2021, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01 – Gabinete do Prefeito
2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito



2.201- Manutenção do Conselho Tutelar

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.

03.01 – Departamento da Administração

2.300 – Manutenção da Administração Geral

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 – Departamento da Educação

2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Departamento de Agricultura

2.700 – Assistência ao Produtor Rural

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.

08.01 – Departamento de Transportes

2.800 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.900 – Fundo de Assistência Social

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01 – Fundo Municipal de Saúde

2.600 – Fundo Municipal de Saúde

2.603 – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICÍPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.

6.4. Advertência

6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.

6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

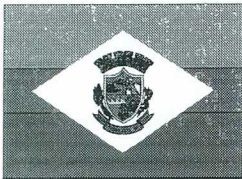
- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na entrega dos combustíveis;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

Nada

PA CA M



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

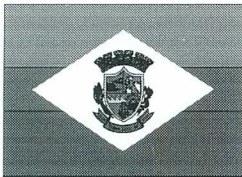
b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Serra Alta - SC, 04 de janeiro de 2021.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Contratante

AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA
GABRIEL ARGENTA
Representante Legal
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURICIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

TESTEMUNHAS:

MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração e Desenv. Econ.

ANTONINHO LUIZ DE SOUZA
CPF: 032.920.699-04
Sec. de Saúde